



NORMAS COMPLEMENTARES: CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES HCTE

*Aprovado pela Comissão Deliberativa do HCTE em reunião ordinária do dia 28/04/2023 conforme consta em Ata
http://www.hcte.ufrj.br/collegiado/reuniao_collegiado_28-04-2023.pdf*

Normatiza os processos de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os docentes com atuação no Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia (HCTE/UFRJ) integram as categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme a Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016.

Parágrafo único. Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa.

Art. 2º O credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes no HCTE serão regidos por esta normativa, em observância ao Regimento do Programa, às normas internas da UFRJ, às normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), às decisões da Comissão Deliberativa do HCTE e balizados por avaliação do programa, conduzida por comissão nomeada para este fim pela Comissão Deliberativa do HCTE.

Art. 3º As comissões nomeadas pela Comissão Deliberativa do HCTE para o credenciamento, permanência e descredenciamento poderão sugerir mudanças de categoria dos docentes, alterações nesta normativa e opinar na confecção dos relatórios produzidos no âmbito da gestão do Programa.

Art. 4º O credenciamento, descredenciamento e as mudanças de categoria dos docentes deverão ser aprovados pela Comissão Deliberativa do HCTE, a partir das discussões suscitadas pelos resultados alcançados pela comissão de avaliação e por esta normativa.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 5º O credenciamento de docentes para o HCTE deverá ser feito por edital destinado a este fim.

Parágrafo único. O edital de credenciamento de docentes para o HCTE deverá indicar uma comissão composta preferencialmente por membros que atuaram em comissões nomeadas com a finalidade de realizar avaliação do Programa nos quatro anos anteriores à data de publicação do edital.

Art. 6º Para fins de credenciamento de docentes de quaisquer categorias, em quaisquer formas de ingresso, sem prejuízo de normas adicionais, é obrigatório:

I - apresentar Carta de Solicitação de Credenciamento ao Programa, que inclua uma articulação entre suas produções e o projeto proposto, e que fundamente o caráter interdisciplinar de sua experiência pregressa à solicitação de entrada;

II – apresentar Plano de Trabalho que se estenda por, no mínimo, 48 meses, que tenha caráter interdisciplinar e que seja aderente aos princípios, valores, missão e escopo interdisciplinar do HCTE e a uma de suas linhas de pesquisa, onde o interessado se dispõe expressamente a:

- a) participar como palestrante da disciplina Seminários no semestre subsequente ao ingresso no Programa;
- b) oferecer pelo menos uma disciplina por ano aos estudantes do HCTE;
- c) participar do Congresso do Programa como apresentador de trabalho, conferencista, palestrante ou debatedor, e auxiliar na organização do evento E/OU participar como revisor *ad hoc* do Periódico do Programa;
- d) participar de pelo menos 75% das reuniões da Comissão Deliberativa do HCTE;
- e) orientar pelo menos dois estudantes a cada biênio no Programa.

III – apresentar Projeto de Pesquisa, com caráter interdisciplinar e que seja aderente aos princípios, valores, missão e escopo do HCTE e a uma de suas linhas de pesquisa;

IV – manter o Curriculum Lattes com última data de atualização no máximo nos seis meses anteriores à data da candidatura;

V - comprovar a existência de recursos orçamentários, técnicos e/ou logísticos para sua participação no Programa.

Parágrafo único. Os editais de credenciamento poderão, a seu critério e de acordo com as determinações da Comissão Deliberativa do HCTE, exigir elementos

adicionais para credenciamento de docentes, de acordo com a avaliação do Programa, feita por comissão nomeada para este fim.

Art. 7º O credenciamento de docentes externos à UFRJ é condicionado a normas adicionais específicas da UFRJ.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA E PERMANÊNCIA DE DOCENTES

Art. 8º A Comissão Deliberativa do HCTE deverá nomear periodicamente comissão para avaliação interna do Programa, tendo a avaliação de docentes como premissa.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da Comissão deverá ser publicada no BUFRJ ou documento equivalente, com previsão de início e fim de suas atividades.

Art. 9º As comissões de avaliação interna do Programa deverão ser compostas por:

- I – O(A) coordenador(a) ou seu substituto legal, que exercerá a presidência da comissão;
- II – No mínimo 2 (dois) docentes permanentes;
- III – No mínimo 1 (um) representante discente.

Parágrafo único. Os representantes discentes não poderão ultrapassar 25% dos membros da comissão.

Art. 10 Compete às comissões internas de avaliação do Programa:

- I – balizar seus trabalhos pelos seguintes documentos:
 - a) normas da UFRJ sobre Programas de Pós-Graduação;
 - b) regimento interno do HCTE;
 - c) relatórios e normativas da CAPES para Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
 - d) normas e determinações adicionais da Comissão Deliberativa do HCTE.
- II – oferecer subsídios para processos de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes;
- III – analisar a atuação dos docentes;
- IV – estimular a melhoria nos indicadores de produção, ensino, pesquisa e extensão dos docentes individual e coletivamente;
- V – propor à Comissão Deliberativa do HCTE critérios de avaliação de docente para fins de credenciamento, permanência e descredenciamento, sempre observando as normativas vigentes da CAPES;

VI – propor o descredenciamento de docentes;

VII – propor a mudança de categoria de docentes;

VIII – confeccionar relatório de seus trabalhos para serem apresentados à Comissão Deliberativa do HCTE.

Art. 11 São compromissos básicos de cada membro do Corpo Docente do Programa a docência, a orientação, a extensão e a participação nas atividades de apoio à gestão acadêmica e administrativa do HCTE, que incluem:

I – oferecer, anualmente, pelo menos uma disciplina para os estudantes do Programa;

II – coordenar e manter ativo projeto de pesquisa no Programa;

III – orientar aluno de mestrado e/ou doutorado do Programa;

a) em casos especiais, admite-se que o docente não esteja orientando e que se encontre disponível para a atividade de orientação, aguardando o surgimento de estudantes interessados.

b) a orientação inclui dar condições e suporte à produção acadêmica de seus orientandos, conforme as exigências dos cursos de Mestrado e Doutorado vigentes.

IV – gerar publicações plenas, em número mínimo de três por biênio, em periódicos técnico-acadêmicos, livros e/ou em anais de congresso de reconhecida referência acadêmica (exceto no caso de docentes colaboradores do HCTE);

V – manter a produção acadêmica atualizada na Plataforma Lattes, considerando seu papel estrutural na migração automática dos dados de produção docente para a Plataforma Sucupira;

VI – criar e manter ativa sua participação e/ou liderança de projeto de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VII – participar de pelo menos 75% das reuniões da Comissão Deliberativa do Programa, justificando suas ausências;

VIII – atender às chamadas ou nomeações da Coordenação para participação em comissões de apoio à gestão;

IX – obedecer aos prazos estabelecidos pela Coordenação, responsabilizando-se pelos:

a) relatórios de suas atividades acadêmicas, quando solicitados pela Coordenação;

b) pareceres a respeito dos relatórios de seus orientandos de Mestrado e/ou Doutorado, em caráter semestral (bolsistas) ou anual (não bolsistas);

c) relatórios das comissões às quais integram, submetendo-os à Coordenação para posterior homologação pela Comissão Deliberativa.

CAPÍTULO IV

DA MUDANÇA DE CATEGORIA

Art. 12 A mudança de categoria é a migração do docente da categoria de docente permanente para docente colaborador ou de docente colaborador para docente permanente.

Art. 13 A categoria de um docente pode ser alterada nas seguintes condições:

I - a pedido do próprio;

II - por solicitação da Coordenação do HCTE;

III - por indicação de alguma Comissão administrativa do HCTE;

Art. 14 A alteração da categoria de um docente só poderá ser efetivada após a análise e aprovação da Comissão Deliberativa do HCTE.

Art. 15 O quantitativo de docentes colaboradores do HCTE não poderá ser superior a 30% do número total de docentes do Programa.

CAPÍTULO V

DESCREDCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 16 O descredenciamento de docentes do HCTE é o desligamento de professores do Programa, seja na condição de colaborador, permanente ou visitante, implicando em sua saída do HCTE.

Art. 17 O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes condições:

I - a pedido do próprio;

II - por solicitação da Coordenação do HCTE;

III - por indicação de alguma Comissão administrativa do HCTE;

Art. 18 O descredenciamento de um docente só poderá ser efetivado após a análise e aprovação da Comissão Deliberativa do HCTE.

Art. 19 Para o descredenciamento a pedido, o docente deverá apresentar à Secretaria do HCTE, destinada à Coordenação do HCTE, uma Carta de Solicitação de Descredenciamento, que deverá conter, sem prejuízo de outros elementos pertinentes:

I - relação de discentes sob sua orientação ou co-orientação no momento da entrega da Carta de Solicitação de Descredenciamento, acompanhado de uma indicação de novos orientadores;

II - relação de componentes curriculares que estão sob sua responsabilidade na ocasião da entrega da Carta de Solicitação de Descredenciamento, com as sugestões para os encaminhamentos devidos;

III - relação de bancas e/ou outros eventos futuros já agendados junto ao HCTE, com sugestões para os encaminhamentos devidos.

Art. 20 Na hipótese de uma comissão interna de avaliação sugerir o descredenciamento de um docente, o Coordenador do Programa deverá entrar em contato com o mesmo, utilizando-se de meios oficiais do HCTE, informando da decisão da comissão e apresentando os indicadores que sustentam a sugestão de descredenciamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21 Esta normativa anula todas as disposições em contrário anteriores à sua publicação.

Art. 22 Os casos omissos deverão ser decididos pela Comissão Deliberativa do HCTE.

Art. 23 Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela UFRJ.